



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2025-DEC**

#### **PROCESSO Nº 8.2024.6645/000205-3**

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC**

*Acordo de Cooperação celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** visando à execução do Projeto Acompanhamento Pós-Adoção de Porto Alegre.*

### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.141.738/0001-62**, com sede na cidade de Gravataí/RS, na Rua Rio Grande do Sul, nº 800, Bairro Cohab B, adiante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

Os partícipes acima qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo promover a colaboração entre os signatários visando a executar o **PROJETO ACOMPANHAMENTO PÓS-ADOÇÃO** na Comarca, buscando promover suporte, reflexão e acompanhamento às famílias adotantes em período de estágio de convivência e após a sentença de adoção nos aspectos psicossociais e pedagógicos, favorecendo a adaptação e a vinculação familiar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os signatários comprometem-se a observar as etapas do referido Projeto acordado interinstitucionalmente, atentando para as fases de execução nos termos das cláusulas seguintes e ANEXO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

**3.1.** Realizar a convocação das famílias em período de estágio de convivência (guarda para fins de adoção) e após a sentença de adoção.

**3.2.** Disponibilizar à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** local para a realização das atividades do grupo de acompanhamento.

**3.3.** Fornecer a equipe da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** informações prévias acerca das famílias intimadas, incluindo parecer breve sobre o caso de adoção, contatos telefônicos e número do processo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

**4.1.** Desenvolver encontros com frequência quinzenal pelo período de 3 meses e com duração de 2h com as famílias adotantes em período de estágio de convivência e após a sentença de adoção.

**4.2.** Controlar a presença e participação dos adotantes, encaminhando lista de presença ao Poder Judiciário.

**4.3** Possuir responsável técnico pelo projeto, podendo ser assistente social ou psicólogo.

**4.4.** Fornecer, após findar os encontros, feedback individual às famílias participantes do encontro, bem como certificado de participação no projeto.

**4.5.** Proporcionar apoio individual, caso seja necessário, informando a equipe da comarca quando isso ocorrer.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

A instituição partícipe declara não incidir nas vedações constantes no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, no art. 42 do Decreto Estadual nº. 53.175/2016 e no art. 38 da Instrução Normativa CAGE nº. 05/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá validade de **60 (sessenta) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário de Justiça Eletrônico, observado o limite disposto no art. 99, § 3º, da IN CAGE nº 05/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo,

desde que não haja mudanças no seu objeto.

## **CLÁUSULA NONA– DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

**9.1.** O presente instrumento não implica, por si, qualquer desembolso pelo Poder Judiciário, a qualquer título, presente ou futuro, sendo expressamente vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**9.2.** Caberá exclusivamente à instituição parceira a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência em relação ao referido pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**11.1.** Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

**11.2.** O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de possibilitar a execução do Projeto Acompanhamento Pós-Adoção.

**11.3.** Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este ajuste fundamenta-se no art. 7º, III e VI, e art. 14, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.4.** Os dados a serem compartilhados entre os partícipes são apenas aqueles essenciais para o objetivo da avença, como a relação nominal dos convocados pelo PODER JUDICIÁRIO para os encontros, o número do contato telefônico e a informação sobre a idade da criança/adolescente adotada.

**11.5.** Eventual tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse.

**11.6.** Eventual tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

**11.7.** Após a utilização para a finalidade específica do termo, os dados devem ser imediatamente eliminados.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

# TEMÁTICAS PARA OS GRUPOS DE ACOMPANHAMENTO

## 1 – A adoção na família e sociedade

- Breve apresentação do grupo;
- Como abordar o tema na família;
- Os olhares sobre a adoção na sociedade;
- Os mitos da adoção;
- Ser agente de mudança no ambiente familiar e social.

## 2 – A criança/adolescente idealizada x a criança/adolescente real:

- Como administrar a frustração?
- Que esperar da criança real?
- A adoção e a escola;
- O pai/mãe que eu quero ser e o que meu filho necessita.

## 3 – O Processo de Adaptação Familiar:

- Desafios da nova configuração familiar;
- Os testes;
- Dificuldade para aceitar a adoção;
- Respeitando a origem, hábitos e antigas referências;
- O tempo para adaptação.

## 4 – A Filiação Adotiva – Construindo a Parentalidade:

- Como lidar com a origem e a história do novo filho;
- Fortalecimento de vínculos;
- Rotina;
- Papel dos pais na vinculação da família.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento**, Técnico(a) do Poder Judiciário, em 20/02/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Rodrigues dos Santos, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Chefe de Seção**, em 24/02/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 25/02/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7691329** e o código CRC **CCD24A1A**.

---